

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº19 (MODIFICATIVA) - CDESCTMAT
(Vários Deputados)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos e dá outras providências.

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º Por meio da consulta prévia, o interessado fica ciente de eventuais restrições que limitem ou impeçam o funcionamento da atividade no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas à sua regularidade, nos termos dos artigos 11 ou 13.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a esclarecer que a consulta prévia deve informar ao interessado as exigências de atendimento da legislação específica dispostas nos arts. 11 e 13.

Sala das Comissões, em

ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

Deputado RÔNEY NEMER